



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

012

LEI Nº 1669, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Reduz as exigências no ato de inscrição em concurso público realizado na Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na inscrição em concurso público ou prova de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município serão observadas as normas constantes desta Lei.

Artigo 2º - No ato da inscrição será exigida apenas a apresentação de documento oficial de identidade e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para a admissão ao cargo.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios compreendidos na declaração referida no caput deste artigo serão exigidos dos candidatos aprovados antes da respectiva posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Artigo 3º - A cobrança de taxas, a qualquer título, para inscrição em concurso público ou prova de seleção, quando indispensável, não poderá exceder valor correspondente a 1% (hum por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego objeto do concurso ou seleção.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1995


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA